

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado **O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA – SEEG-GO** – e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOVI GOIÁS - "SINDICATO DA HABITAÇÃO"**, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais Extraordinárias, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA** - A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplica-se a todos os empregados em edifícios de condomínios residenciais, comerciais e similares, representados pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia – SEEG-GO.

**CLÁUSULA 2ª - DA REPOSIÇÃO SALARIAL** – Comprometem-se os empregadores a reajustar, em **1º de maio de 2008**, os salários dos empregados em condomínios, vigentes em **1º de maio de 2007**, em percentual de **7,15% (sete vírgula quinze por cento)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após maio de 2007 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados, ressalvado o princípio da isonomia salarial previsto pelo art. 7º, inc. XXX, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 3ª- DOS PISOS SALARIAIS** - Ficam garantidos os pisos salariais de acordo com as funções discriminadas na tabela abaixo, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior aos seguintes:

Níveis	C.B.O	Descrição	Piso Salarial
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	<b>430,00</b>
2ª Faixa	5174-10	Porteiro (Diurno e Noturno)	<b>450,00</b>
	4110-05	Auxiliar de Escritório	<b>450,00</b>
	5141-10	Garagista (Diurno e Noturno)	<b>450,00</b>
	5141-05	Ascensorista	<b>450,00</b>
3ª Faixa	5141-20	Zelador	<b>550,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** aos faxineiros que forem exigido executarem as atribuições complementares descritas no ANEXO I desta convenção - itens “20”, “21”, “22”, “23”, “24” e “25” -, além das atividades básicas do faxineiro descritas também no ANEXO I desta convenção, terão direito a um acréscimo em carteira de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** aplicados sobre o piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** apenas aos faxineiros que forem exigido executarem as atribuições complementares - ANEXO I desta convenção itens “24” e “25”- deverão ter treinamento especializado com certificado de habilitação fornecido por empresa ou entidade autorizada e reconhecida. O curso de habilitação deverá ser custeado pelo empregador, sem acréscimo de custo na diária laboral do empregado e fornecido ao condomínio o documento legal para controle e arquivo, visando garantir a comprovação do exercício das atribuições por funcionários credenciados e habilitados perante fiscalização da DRT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** ficam os empregadores obrigados a fornecer a todos os faxineiros que exercerem as atividades complementares, alinhadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e alocarem as ferramentas necessárias e obrigatórias para a execução das atribuições complementares descritas.

**CLÁUSULA 4ª - DA MORADIA** - Havendo no condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser cedida gratuitamente sem que venha a compor o salário "in natura". Extinguindo-se o contrato de trabalho com o condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-funcionário desocupá-la em 30 dias, após sua desvinculação contratual de trabalho.

**CLÁUSULA 5ª - DAS HORAS EXTRAS** - Os empregadores pagarão a seus empregados que não cumprem regime de jornada de revezamento de 12 horas por 36 horas (12hx36h) um adicional de 50% (Cinquenta por cento), para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (Cem por cento) ao que exceder de 02 (duas) horas extras diárias.

**CLÁUSULA 6ª - DOS VALES-TRANSPORTE** - Ficam assegurados a todos os empregados os vales-transportes, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério do empregador, independente de requerimento do empregado. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência ao artigo 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

**CLÁUSULA 7ª - DO SEGURO DE VIDA** - Fica garantido para cada empregado do condomínio um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, a fim de cobrir sinistros por acidente, morte ou invalidez permanente, cujo benefício será totalmente custeado pelo empregador e o prêmio pela seguradora, devendo seu valor ser corrigido após o vencimento das apólices atuais.

**CLÁUSULA 8ª - DO ACIDENTE DE TRABALHO** - Fica assegurada ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho a estabilidade de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 118 da Lei 8.213/91, a contar da data de retorno do empregado a suas atividades.

**CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE** - Fica assegurada a garantia de emprego a gestante em conformidade com a alínea "b", inc. II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA 10ª - DO USO DO UNIFORME** - Os empregadores se obrigam a fornecer a seu critério 2 (dois) jogos de uniforme gratuitamente a todos os seus empregados (operacionais e administrativos), com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses; caso os mesmos sejam demitidos ou peçam demissão os uniformes serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados terão liberdade de usar seus calçados, não podendo trabalhar de chinelo ou descalço. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados específicos, estes serão pagos e supridos pelos empregadores na quantidade mínima de um par anual.

**CLÁUSULA 11ª - DO AVISO PRÉVIO** - Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso esses comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, sem qualquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA 12ª - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo ou por exerceste de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

**CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO DE CONTRATO** – As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 12 (doze) meses ou mais de serviços serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores terão 01 (um) dia útil após o vencimento do prazo previsto para o aviso prévio, quando trabalhado, ou, de 10 (dez) dias quando da dispensa do seu cumprimento, para pagamento das verbas rescisórias e homologação das rescisões de contratos de trabalho, nos termos do § 6º, do art. 477 da C.L.T., sob pena de multa prevista na Lei 7.855/89, acrescida de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão, por dia de atraso, após o quinto dia de vencimento do prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica o condomínio isento da continuação do pagamento da multa supra mencionada, no caso de motivo de força maior ou pelo não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias;
2. aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias;
3. atestado demissional em três vias;
4. CTPS devidamente atualizada e anotada;
5. formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso;
6. Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
7. comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores;
8. extrato da conta vinculada do FGTS;
9. multa rescisória do FGTS;
10. chave de identificação de desligamento junto à Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA 14ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE** - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, quando a prorrogação da jornada coincida com horário escolar ou o tempo para se chegar à escola.

**CLÁUSULA 15ª - DO VESTIBULANDO** - O empregado que se submeter a exame vestibular terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA 16ª - DO EMPREGADO MENOR** - Nos termos dos art. 413 item X, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação de jornada, na conformidade da Legislação.

**CLÁUSULA 17ª - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** - Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou a função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (Cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária, ou mensal, aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora excedente.

**CLÁUSULA 18ª - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA** - Fica assegurado aos empregados em regime de jornada 12x36 horas o benefício em vale-cesta correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês efetivamente trabalhado, excluído o mês de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vale-cesta funcionará da seguinte forma: o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial, ou através de fornecimento pelo empregador de cartão magnético de vale compra. Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5.º dia útil de cada mês e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à **respectiva nota fiscal** de compra dos gêneros alimentícios até o 25º dia, após o recebimento do vale-cesta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente convencionado entre empregados e empregadores que o benefício concedido via da presente cláusula é de natureza meramente indenizatória, não integrando, por conseguinte, o salário do empregado para qualquer fim.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregado não terá direito ao recebimento da cesta básica no período mensal em que ocorrerem as situações abaixo:

- 1) em licença maternidade;
- 2) em licença médica superior a 15 dias;
- 3) se faltar ao trabalho por 2 (dois) subseqüentes ou alternados ou mais dias sem justificativa legal, perdendo o direito do recebimento integral da cesta básica no primeiro mês subseqüente à ocorrência;
- 4) no abono do 13º salário.

**CLÁUSULA 19ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA JORNADA EXTRA** - O empregador se obriga a fornecer pelo menos uma refeição ao funcionário que tenha cumprido, por necessidade do serviço, **mais de 2 (duas) horas extras** após a jornada contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica expressamente convencionado entre empregado e empregador que o benefício concedido via da presente cláusula é de natureza meramente indenizatória, não integrando, por conseguinte, o salário do empregado para qualquer fim.

**CLÁUSULA 20ª - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO** - Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 horas e 20 minutos, ou seja 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

**CLÁUSULA 21ª - DO DESCANSO AOS SÁBADOS** - Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para as partes.

**CLÁUSULA 22ª - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL** - Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado a função exercida.

**CLÁUSULA 23ª - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS** - Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos de funcionário, que não necessitem ficar na secretaria do condomínio.

**CLÁUSULA 24ª – ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base pago integral ou proporcional às horas noturnas trabalhadas, ainda que em escala de revezamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22h00min até o término da jornada, conforme prescrito na CLT.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 25ª - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO** - É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

**CLÁUSULA 26ª - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS** - Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto do condomínio, incidirem na prática de ato legal que os levem a responder ação penal.

**CLÁUSULA 27ª - DOS CURSOS E REUNIÕES** - Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador for de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC - 85 / 82; em 31.08.92).

**CLÁUSULA 28ª - DO DIA DA CATEGORIA** - Fica estabelecido que no dia 29 (vinte e nove) de junho de cada ano, seja comemorado o "Dia do Empregado em Edifícios", extensivo a todos os empregados representados pelo SEEG, não configurando, contudo feriado para a categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurada aos empregados que laborarem no dia dos empregados em edifícios uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais trabalhadas. Horas extras laboradas neste dia não receberão incidência desta bonificação e serão pagas conforme a Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O trabalho realizado no feriado e não compensado, mesmo na jornada 12 X 36, será pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao respectivo repouso, nos termos do Enunciado 146 do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 93, da Sessão de Dissídios Individuais I (SDI-I) do TST.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será considerado trabalho no feriado quando o funcionário **iniciar** a jornada no dia do feriado e **não na saída** em dia de feriado.

**CLÁUSULA 29ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS** - Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde devidamente habilitados (médicos e/ou odontólogos).

**CLÁUSULA 30ª - DOS ATESTADOS DE SAÚDE** - As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR 7 e PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador.

**CLÁUSULA 31ª - DA CONSULTA DE FILHO** - Fica concedido ao empregado no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação de comparecimento por declaração de médico devidamente habilitado.

**CLÁUSULA 32ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos, etc.

**CLÁUSULA 33ª – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO** – Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto, o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições pela Lei e estabelecidas no PPRA –NR-09 e os empregados a manterem em condições adequadas de uso os equipamentos colocados a sua disposição.

**CLÁUSULA 34ª - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO** - Os empregadores permitirão que pessoas identificadas e credenciadas pelo sindicato profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços e haja comunicação prévia ao administrador do condomínio, por escrito com identificação através de documento oficial da entidade.

**CLÁUSULA 35ª - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS** - Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seu empregado que for diretor do sindicato profissional, quando convocado pela referida entidade, a fim de que o mesmo participe de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresente convocação e comunicação prévia da entidade com no mínimo de 48(quarenta e oito horas) da necessidade de seu afastamento, sob pena de perder o dia de trabalho pelo não cumprimento de suas obrigações ora convencionadas.

**CLÁUSULA 36ª - DA APOSENTADORIA** - Fica estabelecida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que o mesmo conte com **pelo menos 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador**.

**CLÁUSULA 37ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo o **condomínio associado ou não**, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2007, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra “e”, da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em **R\$ 185,05 (cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI Goiás aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

**CLÁUSULA 38ª - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA** - As disposições desta CONVENÇÃO passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2.008 até 31 de janeiro de 2.009, limite para a celebração de novo acordo.

**CLÁUSULA 39ª - DAS PENALIDADES** - As penalidades cominadas em caso de violação de quaisquer dos dispositivos da presente Convenção são as previstas na CLT e Legislação Complementar.



**SECOVIGOÍAS**  
SINDICATO DA HABITAÇÃO



**CLÁUSULA 40ª - DA COMPETÊNCIA** - Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na Justiça do trabalho.

**CLÁUSULA 41ª - DA PUBLICIDADE** - As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, assim, por se acharem justos e convenientes, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 03 (Três) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes e uma destinada a registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 02 de julho de 2008.

---

**DELSON DA SILVA**  
Presidente do SEEG

---

**MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**  
Presidente do SECOVI GOIÁS

## ANEXO I

### Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Edifícios de Goiânia

#### ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO FAXINEIRO (A)

##### Descrição Sumária:

**Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo lavando ou encerando depedências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los.**

1. Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
2. usar o uniforme e cuidar bem dele;
3. remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas, ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
4. limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar a poeira e detritos;
5. limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas em água e sabão e outros meios adequados, para manter a boa aparência dos locais;
6. arrumar banheiros e toaletes, limpando-os com água e sabão, detergentes e desinfetantes e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso;
7. efetuar entregas de cartas e encomendas aos ocupantes do edifício, quando solicitado pelo zelador;
8. proceder a limpeza das áreas comuns do edifício, varrendo diariamente as garagens, corredores, escadas e etc;
9. lavar periodicamente o parquinho, calçadas, corredores, paredes, garagens, tapetes dos elevadores, etc;
10. tirar manchas dos corredores e paredes, usando material próprio;
11. encerar a mureta do parquinho e entrada do edifício;
12. limpar vidros, janelas, extintores, caixas de incêndio, portas e cabine dos elevadores;
13. recolher e/ou auxiliar no recolhimento do lixo, usando o carrinho próprio, observando o horário determinado para tal, colocando-o em local próprio e devidamente embalado;
14. verificar peridiodicamente se existem objetos na marquise, tais como lixo, roupa, etc., e desentupir os canos de água fluvial;
15. auxiliar o zelador, quando solicitado;
16. substituir qualquer empregado, quando solicitado, executando as atribuições do cargo substituído;
17. informar ao zelador, qualquer irregularidade observada no edifício;
18. tratar os moradores e visitantes, com respeito e urbanidade; e
19. desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

#### ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO FAXINEIRO (A)

20. limpeza de caixa de gordura na área comum;
21. limpeza de piscina (escovação, uso de peneira, lavação, aspiração e drenagem);
22. limpeza de caixa ou reservatório de água potável;
23. limpeza de jardim;
24. **pequenos serviços elétricos:** troca de lâmpada, troca de globo, troca de tomadas e interruptores;
25. **pequenos serviços hidrosanitários:** substituição de engates, torneiras, sifões, válvulas de descargas, carrapetas de torneira, válvula de pia/ lavatórios, limpeza de ralos secos e sifonados.